

Eixo Temático ET-03-023 - Gestão de Resíduos Sólidos

LOGÍSTICA REVERSA DOS MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DE CARUARU-PE

Mário José da Silva Júnior¹, Nyanne Marina Correia de Araujo¹, Nayana Roberta Barreto Paiva¹, Luiza Feitosa Cordeiro de Souza²

¹Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - ASCES, Graduando Engenharia Ambiental. E-mail: mariojuniorufpe@hotmail.com; nyanne_marina@hotmail.com; nayana_roberta_18@hotmail.com; ²Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES, Docente, D. Sc. Engenharia Civil, Área Tecnologia Ambiental (E-mail: luizas@gmail.com).

RESUMO

Este artigo refere-se à logística reversa e aos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de medicamentos, onde se buscou discutir, verificar e incentivar a implantação de logística reversa nas farmácias localizadas na cidade de Caruaru-PE, buscando os instrumentos legais que abordam o assunto em esfera nacional. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária criou um acordo setorial entre as farmácias e drogarias visando o destino adequado dos medicamentos após o seu uso. O artigo relata a importância de implantar a política de logística reversa de medicamentos vencidos ou em desuso no país, mais especificamente na cidade de Caruaru-PE. Associando a educação ambiental como tentativa de mudanças de hábitos, associadas à pesquisa de campo e bibliográfica sobre o assunto em questão, esta pesquisa teve como resultado a evolução da implantação da logística reversa de medicamentos em farmácias e drogarias, como a destinação adequada.

Palavras-chaves: Logística Reversa; Medicamentos; Educação Ambiental.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos maiores consumidores de medicamentos do mundo, estima-se que pelo menos 20 % das sobras desses medicamentos seja lançado no lixo doméstico ou na rede de esgoto sanitário. Por decorrência do inadequado descarte destes medicamentos, se tem detectado a presença de fármacos nos solos e nas águas, ocasionando diversos problemas no ambiente. Cada grupo de medicamentos podem causar diferentes alterações no meio ambiente, como exemplo, pode-se destacar as modificações na biota aquática e terrestre pelos antibióticos e as alterações no sistema reprodutivo dos organismos aquáticos, como a feminilização dos peixes machos pelos estrógenos (FALQUETO e KLIGERMAN, 2013).

Com o crescimento da população mundial, somado a evolução tecnológica e industrial, houve conseqüentemente um aumento do consumo excessivo e da geração de resíduos de diferentes tipos. Os medicamentos seguiram a mesma escala de crescimento, devido a crescente procura de fármacos pela população para obter bem estar físico e psíquico, gerando assim um nicho de mercado, estimulando aumentos significativos na produção e consumo de diferentes tipos de fármacos. O consumo

exagerado de um produto tende a gerar, de forma exagerada, resíduos, e estes devem ser devidamente descartados, acondicionados e eliminados para não causar impactos ambientais. Tornando assim de grande importância a criação de uma logística reversa, com o intuito de diminuir os impactos causados pelos resíduos de medicamentos, e sendo impulsionado pela criação recente das legislações, com evidência para a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS instituída pela Lei nº 12.305/10. Várias empresas estão adotando o processo da logística reversa, com a finalidade de reaproveitar e reciclar produtos e materiais, reduzindo custos e evitando a extração de novos recursos, gerando um descarte menos agressivo ao meio ambiente, tornando-lhe ambientalmente adequado (SILVA et al., 2014).

A Lei nº 12.305, de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, destaca instrumentos fundamentais para atender as exigências na redução da geração de resíduos e o manejo adequado dos resíduos sólidos; propõe práticas de consumo sustentável para a diminuição dos principais problemas ambientais e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida útil dos produtos, reaproveitando o que ainda têm um valor econômico e pode ser reciclado e o destino adequado do que não pode ser reutilizar. O decreto nº 7.404, de dezembro de 2010 regulamenta a lei 12.305/10, que define a logística reversa como instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados à viabilização da coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para seu reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada (BRASIL, 2010).

O Brasil não dispõe de legislação específica para o gerenciamento de resíduos sólidos de medicamentos, o assunto é abordado em normas gerais ou específicas para determinadas setores da cadeia produtiva farmacêutica, como a RDC nº 306, de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que regulamenta o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados nos serviços de saúde- RSS, como maneiras de preservação a saúde pública e ao meio ambiente, considerando que os serviços de saúde são os responsáveis pelo adequado gerenciamento do RSS por eles gerado, atendendo as exigências desde sua geração até sua destinação final (BRASIL, 2004). A Resolução nº 358, de abril de 2005, do Conselho Nacional Meio Ambiente-CONAMA, considera os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde, aplicando-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, de acordo com essa resolução, todos os geradores de serviços de saúde devem, portanto, elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS (BRASIL, 2005).

Apesar do baixo grau de conscientização e instrução da população, a educação ambiental é de grande importância para que haja mudanças concretas relacionadas ao descarte adequado dos medicamentos pela sociedade, principalmente por promover uma ação de conscientização e percepção dos problemas ambientais que se expande mundialmente. Torna-se necessária uma gestão ativa e eficiente dos resíduos sólidos de medicamentos ou implantação da logística reversa de medicamentos, que atenda tanto hospitais e farmácias, quanto aos domicílios considerado o consumidor final. Uma proposta da ANVISA (2010) é a implantação de um acordo setorial contemplando a logística reversa para os medicamentos vencidos ou não utilizados em todo o País. Como aborda Neres e Oliveira (2013), é necessário rever as relações homem-meio nas mais diversas dimensões, sejam elas, econômicas, sociais, culturais ou éticas. O

conceito social abrange o comportamento ético e desenvolvimento econômico, garantindo principalmente o bem da sociedade em geral, as responsabilidades sociais das empresas devem ser uma extensão da sociedade (RIBEIRO, 2006). A preservação do meio ambiente deve esta associada ao crescimento e desenvolvimento econômico, como também, ao bem-estar social que por sua vez está diretamente ligado com a qualidade e condições ambientais (CASTRO, 2006).

É importante ressaltar os problemas de contaminação ambiental que estão diretamente ligados ao descarte de medicamentos realizados de maneira errada, no entanto este artigo possui o objetivo de fazer uma análise da atual gestão dos medicamentos nas farmácias e drogarias localizadas no município de Caruaru-PE.

OBJETIVO

O artigo teve como objetivo verificar a evolução da logística reversa dos medicamentos nas farmácias e drogarias localizadas no município de Caruaru-PE, tendo como base à legislação nacional de logística reversa.

METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa qualitativa-quantitativa, realizado como trabalho de campo no município de Caruaru, localizado no Agreste pernambucano, a 130 km da capital, Recife, Pernambuco. O município foi escolhido para o estudo devido a sua grande relevância econômica e social para a região.

Foram entrevistadas 37 farmácias e drogarias, entre Outubro e Novembro de 2015 verificando principalmente a implantação de programas de destinação adequada dos medicamentos. Através da pesquisa de campo, foi possível analisar a situação atual das farmácias e drogarias do município sobre o cumprimento das normativas existentes relacionadas sobre o assunto. A metodologia utilizada tomou por base os aspectos e condutas relacionados ao descarte e aderência às normas regulamentadoras através de aplicação de um questionário constituído por oito questões diretas e específicas (Tabela 1).

Tabela 1. Perguntas do questionário aplicado na pesquisa.

Perguntas do Questionário
1. A empresa possui um programa de destinação correta dos resíduos de medicamentos; Se sim responda as questões de 1 a 5, se não respondam as questões 6 a 8.
2. Com qual frequência é feita a coleta dos resíduos.
3. Há quanto tempo à empresa possui este programa.
4. A empresa tem conhecimento do destino que é dado aos resíduos pela empresa que recolhe?
5. Existe na empresa atualmente algum tipo de divulgação para incentivar a população a participar do recolhimento dos medicamentos vencidos ou em desuso?
6. A empresa pretende criar um programa de destinação correta dos resíduos de medicamentos?
7. A empresa reconhece os impactos que os medicamentos causam na saúde dos seres humanos e do meio ambiente
8. A empresa reconhece que de acordo com a Lei Nº 12.305/10 dispõe a obrigatoriedade de farmácias e drogarias recebam os medicamentos vencidos para o descarte

RESULTADO E DISCUSSÃO

A Figura 1 refere-se ao quantitativo de empresas que responderam se possuem ou não o programa de destinação correta dos resíduos de medicamentos.

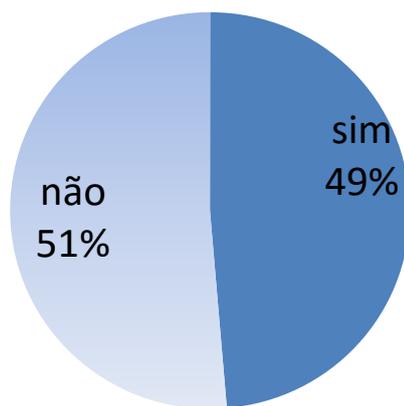


Figura 1. Quantitativo das empresas que possui ou não programa de destinação correta dos resíduos de medicamentos nas farmácias e drogarias da Cidade de Caruaru-PE que respondeu ao questionário entre outubro e novembro do ano de 2015

As empresas que já possuíam o programa de destinação correta correspondem o total de dezoito empresas, 49%. Entre elas nove já possuem este programa a mais de dez anos, e nove a pouco mais de um ano. Todas elas responderam que a coleta e feita mensalmente por uma empresa responsável. 55% das empresas com programa de destinação afirmam conhecer o destino dado ao resíduo, sendo este incinerado. Os 44% restante não sabem o destino dado aos resíduos medicamentos. Nenhuma destas empresas possui nem um tipo programa de divulgação de recolhimento de remédios voltado para que a população devolva os medicamentos vencidos ou em desuso e, desta forma, sejam descartados de maneira adequada.

As empresas que afirmaram não dispor atualmente de um programa de descarte adequado para os seus resíduos, costumam descartar as sobras dos medicamentos no lixo comum. No entanto, demonstraram interesse em elaborar um programa que adeque o descarte dos seus medicamentos, pois todas reconhecem os impactos que os medicamentos descartados de maneira errada causam no meio ambiente e na saúde da população. Todas responderam que pretendem se adequar o mais breve as normas do acordo com a Lei Nº 12.305/10 e pelo acordo setorial estabelecido pela ANVISA, onde dispõe as farmácias e drogarias assim como distribuidoras à responsabilidade compartilhada e a destinação adequada de seus resíduos.

CONCLUSÕES

A logística reversa para medicamentos vencidos e em desuso ainda é um tema muito atual, sobretudo para a sociedade em geral, onde necessita especialmente de uma informação e divulgação adequada para saber o que fazer com esses produtos.

A partir da coleta de dados gerados foi possível observar que a minoria das farmácias segue a legislação e possuem um programa adequado de descarte correto, e dessas uma parcela menor ainda sabem para onde vai e o que acontece com os resíduos, entretanto nenhuma das empresas entrevistadas demonstrou interesse em criar um programa de divulgação e conscientização da população. Além disso, foi possível observar que as empresas que possuem o programa de destinação adequada recolhem apenas seus próprios resíduos, devido à maioria das farmácias e drogarias não se sentirem na responsabilidade de criar um programa de recolhimento de medicamentos da população, pois a maior parte não possui nem para seu próprio resíduo.

Mediante os resultados, pode-se observar que mais de 50% (19 estabelecimentos), ainda não se adequou as normas do PGRSS, apenas 49% (18 estabelecimentos) implantaram e cumprem o PGRSS, apesar da grande maioria ainda estarem tentando se adequar as normas, o processo de adaptação à logística reversa pode durar muito tempo para ser implantando corretamente, pois sua função e importância são de principalmente amenizar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado realizado pela população.

Esta pesquisa teve como objetivo analisar o atual cenário das farmácias e drogarias localizadas na cidade de Caruaru- PE em relação à logística reversa, a fim de despertar nas mesmas a importância do descarte adequado dos seus resíduos, por ser o meio ambiente um bem de uso comum não só da população do agreste nordestino mais também da população mundial, não cabendo só ao poder público a sua preservação.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, L. S. V.; NICOLETTI, M. A. Descarte doméstico de medicamentos e algumas considerações sobre o impacto ambiental decorrente. **Saúde: UNG**, v. 4, n. 3, p. 34-39, 2010.

ANVISA. **Resolução nº 306, de 7 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, Brasília: 2010.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306, de 07 de dezembro de 2004**. Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA, onde dispõe de regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - RSS. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/revista_anvisa-060508.pdf>. Acesso em: 18 out. 2015.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005**. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462.htm>>. Acesso em: 18 out. 2015.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm>. Acesso em: 18 out. 2015.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>. Acesso em: 18. Out. 2015.

CASTRO, J. D. B.; NOGUEIRA, L. F. Análise do controle da poluição das indústrias farmacêuticas de Anápolis. **Revista Educação & Mudança**, n. 18, 2006.

COSTA, J. R. A. Logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso no Brasil. **Revista dos Mestrados Profissionais**, v. 2, n. 2, 2014.

FALQUETO, E.; KLIGERMAN, D. C. Diretrizes para um programa de recolhimento de medicamentos vencidos no Brasil. **Ciência Saúde Coletiva**, v. 18, n. 3, p. 883-892, 2013.

NERES, G. V.; OLIVEIRA, R. M. V. Proposta de uma política pública de logística reversa de medicamentos. Brasília: Faculdades Integradas, 2013. (Trabalho de Conclusão de Curso em Tecnologia em Gestão Ambiental).

RIBEIRO, V. N. N.; OLIVEIRA, M. V. S. S. Análise das ações de marketing social em uma indústria farmacêutica: o caso Hebron. Anais do XIII SIMPEP, Bauru, 2006.

SILVA, A. L. E. MORAES, J. A. R.; REHBEIN, A.; BENCKE, D.; GERHARD. Posicionamento das farmácias e a logística reversa no controle dos medicamentos em desuso. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, v. 18, n. 1, p. 57-65, 2014. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/reget/article/view/10457/pdf>>. Acesso em: 18 out. 2015.